

PROJETO DE LEI Nº.005/2024,

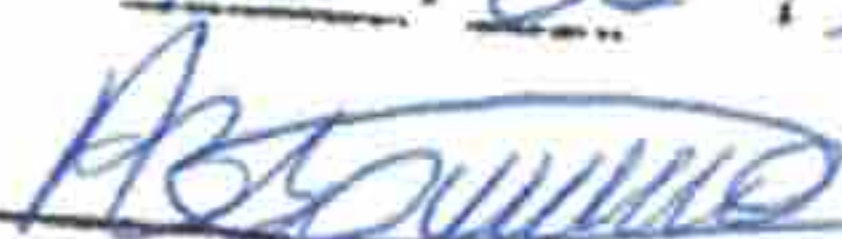
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
Crixás do Tocantins

PROTOCOLO

Recebi: 01/02/24

Horas: 09/31 hrs



Assinatura

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAR CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO
TOCANTINS, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das
atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88,
SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária, para
atender excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por
igual período, do cargo que abaixo especifica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Agente de Combate à Endemias	40 horas/ semanais R\$ 2.824,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00
01	Motorista de Veículo Leve	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Auxiliar de Serviço Alimentação e Manutenção	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Vigia	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00
02	Operador de Maquina Leve	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.**


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº.005/2024.

Crixás do Tocantins/TO, 01 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência
JOSÉ ALANO ALVES PEREIRA
Presidente de Câmara de Vereadores
Crixás do Tocantins – TO.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Nº 005/2024, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para atender necessidades de excepcional interesse público do município.

Atualmente o Município de Crixás do Tocantins possui apenas um Agente de Combate à Endemias.

Nos termos das normativas do SUS, nosso município deveria ter no mínimo três agentes, o que está implicando, inclusive, na perda de recursos pelo Município.

Por outro lado, é necessário que o município atenda ao princípio da continuidade do serviço público e da eficiência, e para isso está demandando a contratação de motorista, vigia, operador, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de serviço de alimentação e manutenção, já que atualmente não dispõe no seu quadro efetivo dos mencionados servidores.

O art. 37 da Constituição Federal de 1988 elenca os Princípios norteadores da Administração Pública. Existem princípios que estão em leis esparsas, ou aqueles que são construções doutrinárias e jurisprudenciais. Princípio da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado, da Impessoalidade, da Indisponibilidade do Interesse Público, da continuidade do Serviço Público, da Moralidade Administrativa, são alguns exemplos de princípios que regem a Administração Pública.

Entre esses princípios, existe o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que justifica a presente matéria, eis que o mesmo visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos.



Ressalta-se, que a matéria atende a permissibilidade constitucional, pois a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX estabelece a exceção pela qual pode haver contratação por prazo determinado, exigindo, portanto, que se encontrem presentes os requisitos.

Ante o exposto, contamos com o decidido apoio de Vossas Excelências, dando-nos o respaldo parlamentar que necessitamos para não pararmos as atividades essenciais no nosso município.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, os protestos de minha melhor estima e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.**


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Como a contratação temporária pode implicar no aumento da despesa pública, deve ser realizada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos moldes previstos no artigo 16, inciso I, da LRF, atendendo-se, também, as medidas previstas no art. 17 caso reste configurado o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado (superior a dois exercícios).

O que refere o inciso I do artigo 16, da LRF o impacto orçamentário-financeiro, segundo Moura e Castro (2001, p. 165) "relaciona-se com previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, especialmente com vistas ao cumprimento do cronograma de redução de despesas e manutenção do equilíbrio entre estas e as receitas".

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Necessidade do Poder Executivo de adequar o vencimento dos Conselheiros Tutelares – Projeto de Lei 001/2024, conceder o reajuste anual do Piso do Magistério aos Professores do Município de Crixás do Tocantins – TO – Projeto de Lei 003/2024 e Contratação Temporária de servidores solicitado no Projeto de Lei nº 005/2024 do Município de Crixás do Tocantins, Estimar para o exercício financeiro de 2024 e seguintes.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os gastos com salários e encargos sociais ora propostos perfazem para o exercício de 2024 o montante médio na ordem de R\$ 225.164,69 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta nove centavos), conforme demonstrado em planilhas em anexo.

No ano de 2023 a Receita Corrente Líquida do Município de Crixás do Tocantins foi na ordem de R\$ 20.241.517,91 (vinte milhões, duzentos e quarenta e um reais quinhentos e noventa e um centavos), já a receita corrente líquida projetada para o exercício de 2024 é na ordem de R\$ 26.750.000,00 (vinte seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) proporcionando a geração de uma margem de gastos com pessoal na ordem de R\$ 14.445.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), com o comprometimento dos valores dos Projetos de Leis 001, 003, 005/2024 estará dentro dos limites estabelecidos na legislação. Valores estes que permitem a majoração dos gastos com pessoal propostos nos projetos de leis sem ferir os limites legais norteados pela legislação vigente. Vale ressaltar que a contribuição previdenciária para o exercício de 2024 está reduzida para oito por cento, que ajudará a manter os índices.

EMBASAMENTO LEGAL:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

***Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

***Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

***Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2024.

☐ INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Dotações:

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

☐ INADEQUADO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devemos registra-se que, ao lado da necessidade de reestruturação da organização administrativa sempre deverá está demonstrado o cumprimento das normas legais, e a responsabilidade do gestor quanto ao cumprimento dos limites legais com gastos com pessoal, cabendo o acompanhamento e a adoção de medidas para manter os indices nas magens estabelecidas pela legislação vigente.

O Supremo Tribunal Federal, tratando do tema, já decidiu que “A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal” (STF, ADI 3.068-0).

Conforme demonstrado anteriormente os gastos que se prõe neste projeto de lei, o incremento real na despesa para o exercício de 2024, poderá ser absorvido com aumento previsto na receita corrente liquida do município para o corrente exercício, não comprometendo assim os índices de gastos com pessoal.

Crixás do Tocantins – TO 06 de fevereiro 2024.



Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal

Domingos Verjo Barnabé Machado
Contador
CRC- TO 1.089/O-3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Crixás do Tocantins – TO, 06 de fevereiro de 2024.



Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 01/2024				EVENTO: PROJETO DE LEI 005/2024				CONTRATAÇÃO	
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS				JORNADA: 40 HORAS				PADRÃO: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA	
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				QTD. CARGOS:		7		QTD. MESES	
								12	
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES MÉDIOS MENSAIS									
A partir de: JANEIRO 2024									
CÁLCULO MENSAL MÉDIO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO					
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
11.296,00			11.296,00						

DESPESA COM PESSOAL				MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO				11.296,00	135.552,00	139.618,56	143.807,12	418.977,68
SUB TOTAL - FOLHA				11.296,00	135.552,00	139.618,56	143.807,12	418.977,68
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)				-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)				903,68	28.465,92	29.319,90	30.199,49	362.393,93
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)				-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS				903,68	28.465,92	29.319,90	30.199,49	87.985,31
TOTAL				12.199,68	164.017,92	168.938,46	174.006,61	506.962,99

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL		12.199,68	164.017,92	168.938,46	174.006,61	506.962,99
-------------	--	-----------	------------	------------	------------	------------

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 01/2024				EVENTO: PROJETO DE LEI 003/2024				CONTRATAÇÃO	
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS				JORNADA: 40 HORAS				PADRÃO: PISO DO MAGISTÉRIO 2024	
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				QTD. CARGOS:		23		QTDE. MESES	
								12	
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES MÉDIOS MENSAIS									
CÁLCULO MENSAL MÉDIO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO					
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
4.073,21			4.073,21						
DESPESA COM PESSOAL									
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO			MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026		
			4.073,21	48.878,52	50.344,88	51.855,22	151.078,62		
SUB TOTAL - FOLHA			4.073,21	48.878,52	50.344,88	51.855,22	151.078,62		
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)			-	-	-	-	-		
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)			8%	-	-	-	-		
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)			-	10.264,49	10.572,42	10.889,60	130.675,16		
SUB TOTAL ENCARGOS			-	-	-	-	-		
TOTAL			325,86	10.264,49	10.572,42	10.889,60	31.726,51		
			4.399,07	59.143,01	60.917,30	62.744,82	182.805,13		
AUXÍLIOS									
AUXÍLIO REFEIÇÃO			MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026		
			-	-	-	-	-		
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-	-		
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-	-		
TOTAL AUXÍLIOS			-	-	-	-	-		
CUSTO TOTAL			4.399,07	59.143,01	60.917,30	62.744,82	182.805,13		

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 01/2024

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EVENTO: PROJETO DE LEI 01/2024

CONTRATAÇÃO

JORNADA: 40 HORAS

PADRÃO: PISO - CONS.TUTELARES

QTD. CARGOS:

5

QTDE. MESES

12

A partir de: JANEIRO 2024

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES MÉDIOS MENSAIS

CÁLCULO MENSAL MÉDIO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL
138,00			138,00				

DESPESA COM PESSOAL

CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
		138,00	1.656,00	1.705,68	1.756,85	5.118,53
SUB TOTAL - FOLHA						
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)		138,00	1.656,00	1.705,68	1.756,85	5.118,53
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)		-	-	-	-	-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)		11,04	347,76	358,19	368,94	4.427,26
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-			
TOTAL		11,04	347,76	358,19	368,94	1.074,89
		149,04	2.003,76	2.063,87	2.125,79	6.193,42

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-
CUSTO TOTAL		149,04	2.003,76	2.063,87	2.125,79	6.193,42